



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO  
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 1905 – FAX 3359 2006 – CEP 97900-000

**LEI N.º 2655/2016**

**ORÇA A RECEITA E FIXA A  
DESPEZA DO MUNICÍPIO PARA  
O EXERCÍCIO DE 2017.**

**RENÉ JOSÉ NEDEL**, Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei com Veto a Emenda do Poder Legislativo:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta, no montante de **R\$ 38.685.600,00** (trinta e oito milhões seiscentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais);

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta a ele vinculados, no montante de **R\$ 9.715.200,00** (nove milhões setecentos e quinze mil e duzentos reais).

**Art. 2º.** A receita orçamentária, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, é estimada, no mesmo valor da despesa total, em reais **R\$ 48.400.800,00** (quarenta e oito milhões quatrocentos mil e oitocentos reais);

**Art. 3º.** A estimativa da receita, por categoria econômica, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.546.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.858.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.246.100,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	20.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	320.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.326.700,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.094.000,00
<b>Total de RECEITAS CORRENTES</b>	<b>42.410.800,00</b>
<b>RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENT.</b>	
<b>Total RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENT.</b>	<b>5.942.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	48.000,00
<b>Total RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>48.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>48.400.800,00</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO  
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 1905 – FAX 3359 2006 – CEP 97900-000

---

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em reais **R\$ 48.400.800,00** (quarenta e oito milhões quatrocentos mil e oitocentos reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em reais, **R\$ 38.685.600,00** (trinta e oito milhões seiscentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em reais, **R\$ 9.715.200,00** (nove milhões setecentos e quinze mil e duzentos reais);

**Art. 5º.** A despesa total fixada, por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.128.200,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.846.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	235.000,00
<b>Total DESPESAS CORRENTES</b>	<b>43.209.700,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
INVESTIMENTOS	764.900,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	491.000,00
<b>Total DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.285.900,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	3.905.200,00
Total RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<b>3.905.200,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>48.400.800,00</b>

**Art. 6º.** Integram a presente Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 2631/2016, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos de Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Art. 7º.** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

**Art. 8º.** As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Art. 9º.** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações orçamentárias, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, a fim de garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO  
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 1905 – FAX 3359 2006 – CEP 97900-000

---

**Art. 10.** (VETADO)

**Art. 11.** (VETADO)

**Art. 12.** (VETADO)

**Art. 13.** (VETADO)

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, aos 30 de dezembro  
de 2016.

**René José Nedel**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Antonio Brondani**  
**Resp. Sec. Mun. de Administração**